



ROSSO DO SUL
DE PORTO MURTINHO
DO PROCESSO LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N. 003
DE 22 DE ABRIL DE 2025

“Institui o plano de ações para arborização urbana do Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o plano de ações para arborização urbana do Município de Porto Murtinho – MS, dispõe sobre as ações para o planejamento de implantação e o manejo da arborização urbana, incluindo essas em Programa de Governo e garantindo a promoção da arborização visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º - O plano de ações deve ser desenvolvido em colaboração das Secretarias do Município, cabendo essas acrescentar em seus tópicos de planejamento, o diagnóstico da arborização urbana para distribuição de mudas de árvores mais adequadas para plantio urbano, o levantamento de informações qualiquantitativas da arborização das vias públicas, a fim de identificar os lugares para implantação da arborização urbana.

Art. 3º - O plano deve assegurar as ações educativas de manejo e de conservação de áreas verdes, orientando a comunidade local, a fim de promover a educação ambiental dos munícipes com relação à importância e aos benefícios da arborização urbana, evitando-se, perdas de mudas conscientizando o cidadão a assegurar a gestão do patrimônio verde, segundo os seguintes objetivos.



ROSSO DO SUL
CÂMARA DE PORTO MURTINHO
DO PROCESSO LEGISLATIVO

I. Estabelecer a conscientização e o comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

II. Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano.

Art. 5º - O Município poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas para melhor gestão integrada do plano de arborização urbana do Município de Porto Murtinho – MS, buscando estratégias voltadas à arborização com desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 6º - As ações a serem desenvolvidas por meio de projetos atividades deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos legais em 1 de janeiro de 2026.

Porto Murtinho, 22 de abril de 2025.

SIRLEY PACHECO
Presidente da Câmara Municipal